ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE AREA DE TERRA COM 270,00m2, PARA SANENGE ENGENHARIA LTDA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim, devidamente autorizado a regularizar através de venda uma sobra de área de terra com um total 270,00m2 (duzentos e setenta metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Avenida Tiradentes, nesta Cidade de Erechim, para **SANENGE ENGENHARIA LTDA**, com as seguintes descrições:

PARCELA A

NORTE: Com o Lote Urbano No 16 de Propriedade do Senhor Hugo Garbim, na extensão de 32,12m; e com parte do Lote No 16 de Propriedade da Senhora Lídia Carmignan e Outros, na extensão de 12,88m;
SUL : Com o Lote No 14 de Propriedade do requerente, na extensão de 45,00m;
LESTE: Com a Avenida Tiradentes, na extensão de 2,67m;
OESTE: Com a Parcela C, a seguir descrita, na extensão de 2,67m.

PARCELA B

NORTE: Com o Lote No 14, de Propriedade do requerente, na extensão de 45,00m;
SUL : Com parte do Lote No 12 de Propriedade de Heitor Detoni & Cia Ltda, na extensão de 45,00m;
LESTE: Com a Avenida Tiradentes, na extensão de 2,34m;
OESTE: Com a Parcela C, a seguir descrita, na extensão de 2,34m.

PARCELA C

NORTE: Com o Lote No 16 de Propriedade de Hugo Garbim, na extensão de 0,75m;
SUL : Com parte do Lote No 12 de Propriedade de Heitor Detoni & Cia Ltda, na extensão de 0,91m;
LESTE: Com parcela B, acima descrita, na extensão na extensão de 2,34m; Com o Lote No 14 de Propriedade do requerente, na extensão de 30,00m; e com a Parcela A, acima descrita, na extensão de 2,67m;
OESTE: Com o Lote No 09 de Propriedade de José Valdir Cunha, na extensão de 35,74m.

Art. 2o- O imóvel de que trata o Artigo 1o, será vendido ao preço de **Cr$ 500.000,00** (quinhentos mil cruzeiros) ao metro quadrado, totalizando o valor de CR$ **135.000.000,00** (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), para pagamento a vista, quando da promulgação da presente Lei.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração